

## **PARECER Nº           , DE 2012**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 289, de 2012. De autoria do Senador Vital do Rêgo, a proposição *altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas.*

O projeto, portanto, modifica a Lei das Sociedades Anônimas para incluir o relatório anual de sustentabilidade entre os documentos que devem ser colocados à disposição dos acionistas até um mês antes da data marcada para a realização de assembleia-geral ordinária. Esse relatório “deverá abordar a sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e de governança corporativa”.

Conforme o autor da proposição, “apenas 21% das companhias de capital aberto divulgam o [relatório de sustentabilidade], considerado o principal instrumento de comunicação do desempenho socioambiental das organizações. E somente o fazem por exigência dos investidores estrangeiros”. Ainda segundo o Senador Vital do Rêgo, “essas informações são essenciais para balizar o comportamento dos acionistas, tanto nacionais quanto estrangeiros, bem como dar ciência a esses grupos de como o

capital por eles investido é empregado no trato das questões socioambientais das corporações”.

Após ser apreciado pela CMA, o PLS nº 289, de 2012, seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

De acordo com a alínea *a* do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente e conservação da natureza.

Historicamente, os avanços tecnológicos possibilitaram intenso ganho de produtividade, com drástica redução dos custos de produção e, desse modo, significativa ampliação do acesso dos consumidores a bens e serviços que melhoram a qualidade de vida da população. O crescimento da produção e do consumo, entretanto, tem submetido os recursos naturais a pressões crescentes.

Atualmente, a exploração desses recursos ocorre segundo taxas mais altas do que a capacidade de recuperação do meio ambiente. Se nada for feito para reverter esse quadro, a humanidade caminhará para o esgotamento dos recursos naturais, o que comprometeria, talvez de modo irreversível, as condições que possibilitam a vida no planeta.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92, identificou os padrões insustentáveis de produção e consumo como uma das principais causas da degradação ambiental desde o início da revolução industrial, no século XIX. Esse entendimento foi reforçado nas Conferências de Johannesburgo, em 2002, e, mais recentemente, na Rio+20.

No Brasil, as preocupações com o meio ambiente aparecem frequentemente associadas à necessidade de proteção dos ecossistemas naturais, como o Cerrado, a Floresta Amazônica ou a Mata Atlântica. Esse enfoque é fundamental e imprescindível. Contudo, o desenvolvimento e a crescente industrialização do País verificados nas últimas décadas impõem, cada vez mais, a agenda ambiental ao empresariado brasileiro.

Nesse contexto, consideramos fundamental que as empresas adotem medidas para garantir, no mínimo em seu âmbito de atuação e no seu entorno imediato, a proteção do meio ambiente, o uso racional dos recursos naturais e a inclusão social. Esse argumento é ainda mais pertinente em relação às Sociedades Anônimas.

Essas empresas são, em regra, de maior porte e, portanto, tendem a exercer pressão mais intensa sobre o meio ambiente e a comunidade em que estão inseridas. Nesse contexto, é natural que seja demandado dessas empresas uma maior responsabilidade em questões ambientais e sociais. Além disso, é preciso garantir maior transparência na gestão desses assuntos e na aplicação dos recursos financeiros, em última instância, dos acionistas.

Desse modo, acolhemos a proposição, convencidos de que a elaboração e divulgação de relatórios anuais de sustentabilidade serão benéficas para o meio ambiente, para a sociedade, para os acionistas e para a própria empresa.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator